

## Proposta de alterações ao Regulamento de Exposições e Concursos de Beleza

### ARTIGO 12.º

- 1) [...]
- 2) [...]
- 3) As Exposições Monográficas só poderão realizar-se na mesma data de uma Exposição Nacional ou Internacional se se localizarem no mesmo recinto.

### ARTIGO 69.º (novo)

Será proclamado Campeão Nacional de Beleza Veterano, o exemplar que tiver obtido seis vezes a classificação de primeiro excelente em classe de veteranos, das quais pelo menos três em Exposições Internacionais e seja respeitado um dos seguintes critérios:

- Duas das classificações terem sido obtidas em Exposições Qualificativas de Campeonato organizadas pelo CPC;

- Uma das classificações ter sido obtida numa Exposição Internacional Qualificativa de Campeonato e outra ter sido obtida na Exposição Monográfica da Raça.

§ 1.º – As seis classificações deverão ter sido atribuídas por, pelo menos, quatro juízes diferentes.

### ARTIGO 91º (actual numeração)

Os exemplares serão impedidos de participar em exposições ou concursos, sempre que se verifique:

- a) Terem sofrido qualquer amputação parcial ou total do tecido das orelhas.
- b) Terem sofrido amputação da cauda à excepção daqueles que pertençam a raças ou variedades cujos estalões o permitam.
- c) Terem sido submetidos a qualquer operação ou preparação de que resultem modificações da cor do pêlo ou da forma de qualquer parte do corpo. [antiga b)]